



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2013

“ALTERA os artigos 6º e seu parágrafo único, os §§ 3º e 4º do artigo 8º, o artigo 9º, o inciso IV do artigo 12, o artigo 13 e seu parágrafo único, o artigo 14, artigo 16 parágrafo único que passa a ser o § 1º, o inciso I do artigo 35, o parágrafo único do artigo 37, o artigo 47 e 51, os anexos I, III, V, VI. REVOGA o § 5º do artigo 8º. ACRESCENTA o § 2º ao artigo 16, todos da Lei Complementar nº. 075, 29/11/2013, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do quadro de profissionais do fundo municipal de saúde, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabela de vencimento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 6º e seu parágrafo único, os §§ 3º e 4º do artigo 8º, o artigo 9º, o inciso IV do artigo 12, o artigo 13 e seu parágrafo único, o artigo 14, artigo 16 parágrafo único que passa a ser o § 1º, o inciso I do artigo 35, o parágrafo único do artigo 37, o artigo 47 e 51, os anexos I, III, V, VI da Lei Complementar nº. 075/2013 datada de 29/11/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os requisitos para investidura e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde constam do Anexo VIII desta Lei. **(NR)**

Parágrafo Único. Nos concursos públicos para o provimento de cargos do quadro dos profissionais da saúde pode ser exigida habilitação específica, respeitando os requisitos do Anexo VIII desta Lei. **(NR)**

Art. 8º.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará relação contendo as unidades de saúde consideradas locais de difícil acesso. **(NR)**

§4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os critérios de percepção de tal indenização. **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica estruturado o quadro dos profissionais da saúde de acordo com os níveis de escolaridade exigidos como requisito para investidura no cargo efetivo, de acordo com os seguintes Grupos: **(NR)**

....

Art. 12.

IV – jornada de 04 (quatro) horas semanais apenas para os servidores médicos do Grupo III-C. **(NR)**

Art. 13. Além da sua jornada normal de trabalho, os profissionais da saúde poderão efetuar plantões-extras, desde que formalmente justificados e autorizados pela chefia imediata. **(NR)**

Parágrafo único – Em se tratando de plantão em substituição, documento formal deverá indicar o plantonista faltoso, as razões da falta e, não se tratando de falta justificada com atestado médico, tal plantão será pago mediante comprovação de desconto da ausência nos vencimentos do plantonista faltoso. **(NR)**

Art. 14. O adicional e produção médica que trata Anexo VII desta Lei será devido aos profissionais da saúde que se encontrarem nas respectivas situações. **(NR)**

....

Art. 16.

§1º. O servidor somente poderá concorrer às Progressões Horizontais e Verticais se estiver no exercício da sua função. **(NR)**

....

Art. 35. A Comissão será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo: **(NR)**

I - Membros natos: o Secretário Municipal de Saúde, que a presidirá, o Assessor de Controle de Pessoal, um representante da Procuradoria do Município, um representante da Controladoria Municipal e seus respectivos suplentes; **(NR)**

....

Art. 37.

Parágrafo Único. Os membros da comissão do programa de avaliação de desempenho receberão a título de gratificação, 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, sendo que, fica estabelecido o limite de até 02 (duas) gratificações ao Servidor por participação em Comissões. **(NR)**

Art. 47. Fica garantida a progressão vertical aos servidores que sofreram alteração no requisito mínimo quanto a escolaridade, podendo dentro do prazo de 01 (um) ano da vigência desta Lei requerer a 1ª. progressão vertical para a classe imediatamente seguinte, mesmo que seja o pré-requisito atual, desde que, cumpridos os requisitos desta Lei, seguindo as regras normais para a obtenção da 2ª. progressão. **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Ficam revogadas as Leis Complementares nº. 009/2005, 027/2007, 029/2007 e 054/2011 e a Lei Ordinária nº 753/2009. **(NR)**"

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do artigo 8º da lei Complementar nº 075/2013.

Art. 3º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 16 da lei Complementar nº 075/2013.

....

"Art. 16

....

§ 2º Incluem-se entre os servidores que fazem jus às Progressões Horizontais e Verticais aqueles efetivos que estiverem ocupando cargos comissionados ou percebendo funções gratificadas ou ainda aqueles efetivos que estiveram designados para mandato sindical.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 077/2013.

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, GRUPOS E SUBGRUPOS DO QUADRO DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS			
ATUAL	NOVA	GRUPO	SUB GRUPO
Cargo Novo	Maqueiro	I Nível Médio	A
Agente de Controle de Zoonoses	Agente de Controle de Zoonoses		B
Atendente de Consultório Dentário	Atendente de Consultório Dentário		C
Cargo Novo	Fiscal de Saúde e Saneamento	II Nível Técnico	A
Cargo Novo	Motorista de Ambulância		
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem		
Técnico em Enfermagem do Trabalho	Técnico em Enfermagem do Trabalho		
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia		
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas		
Administrador Hospitalar	Administrador Hospitalar	III Nível Superior	A
Cargo novo	Assistente Social		
Enfermeiro UBS	Enfermeiro UBS		
Farmacêutico	Farmacêutico		
Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico		
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta		
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo		
Cargo novo	Nutricionista		
Odontólogo	Cirurgião Dentista UBS		
Cargo novo	Psicólogo		
Médico Veterinário	Médico Veterinário		
Cargo Novo	Terapeuta Ocupacional		
Enfermeiro ESF	Enfermeiro ESF		
Enfermeiro PACS	Enfermeiro PACS		
Odontólogo	Cirurgião Dentista ESF		
Médico Anestesiologista	Médico Anestesiologista		
Médico Angiologista	Médico Angiologista		
Médico Cardiologista	Médico Cardiologista		
Médico Cirurgião	Médico Cirurgião		
Médico Cirurgião Plástico	Médico Cirurgião Plástico		
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral		
Médico Dermatologista	Médico Dermatologista		
Cargo novo	Médico do Trabalho		
Médico Endocrinologista	Médico Endocrinologista		
Médico Geriatria	Médico Geriatria		
Médico Ginecologista	Médico Ginecologista		
CARGO NOVO	Médico Ginecologista Obstetra		
Médico Infectologista	Médico Infectologista		
Médico Neurologista	Médico Neurologista		
Cargo novo	Médico Oftalmologista		
Médico Ortopedista	Médico Ortopedista		
Médico Otorrinolaringologista	Médico Otorrinolaringologista		
Médico Pediatra	Médico Pediatra		
Médico Plantonista	Médico Plantonista		
Médico Psiquiatra	Médico Psiquiatra		
Médico Urologista	Médico Urologista		
Cargo Novo	Médico Pneumologista		
Cargo Novo	Médico Sanitarista		
			B

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 077/2013.

ANEXO III

QUADRO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

JORNADA DE TRABALHO	
CARGO	JORNADA TRABALHO
Agente de Controle de Zoonoses	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	
Atendente de Enfermagem	
Auxiliar de Análises Clínicas	
Auxiliar de Enfermagem	
Maqueiro	
Fiscal de Saúde e Saneamento	
Motorista de Ambulância	
Técnico em Enfermagem	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Enfermagem do Trabalho	
Técnico em Radiologia	
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	
Administrador Hospitalar	20 horas semanais
Assistente Social	
Farmacêutico	
Farmacêutico Bioquímico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
PACS / ESF	
Cirurgião Dentista	40 horas semanais
Enfermeiro	
Médico Clínico Geral	
UBS / UPA	
Cirurgião Dentista	20 horas semanais
Enfermeiro	
Médico (todas as especialidades)	04 horas semanais
UPA	
Médico Plantonista	24 horas semanais

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 077/2013.

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS SEMANAIS

GRUPO I - MÉDIO

I-A

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	727,00	756,08	786,32	817,78	850,49	884,51	919,89	956,68	994,95	1.034,75
II	799,70	831,69	864,96	899,55	935,54	972,96	1.011,88	1.052,35	1.094,44	1.138,22
III	879,67	914,86	951,45	989,51	1.029,09	1.070,25	1.113,06	1.157,59	1.203,89	1.252,04

I-B

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	757,00	787,28	818,77	851,52	885,58	921,01	957,85	996,16	1.036,01	1.077,45
II	832,70	866,01	900,65	936,67	974,14	1.013,11	1.053,63	1.095,78	1.139,61	1.185,19
III	915,97	952,61	990,71	1.030,34	1.071,56	1.114,42	1.158,99	1.205,35	1.253,57	1.303,71

I-C

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	806,00	838,24	871,77	906,64	942,91	980,62	1.019,85	1.060,64	1.103,07	1.147,19
II	886,60	922,06	958,95	997,30	1.037,20	1.078,68	1.121,83	1.166,71	1.213,37	1.261,91
III	975,26	1.014,27	1.054,84	1.097,03	1.140,92	1.186,55	1.234,02	1.283,38	1.334,71	1.388,10

GRUPO II - TÉCNICO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.023,00	1.063,92	1.106,48	1.150,74	1.196,77	1.244,64	1.294,42	1.346,20	1.400,05	1.456,05
II	1.125,30	1.170,31	1.217,12	1.265,81	1.316,44	1.369,10	1.423,86	1.480,82	1.540,05	1.601,65
III	1.237,83	1.287,34	1.338,84	1.392,39	1.448,09	1.506,01	1.566,25	1.628,90	1.694,06	1.761,82

GRUPO III - SUPERIOR

III-B

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46	4.679,43	4.866,61	5.061,28	5.263,73	5.474,28	5.693,25
II	4.400,00	4.576,00	4.759,04	4.949,40	5.147,38	5.353,27	5.567,40	5.790,10	6.021,70	6.262,57
III	4.840,00	5.033,60	5.234,94	5.444,34	5.662,12	5.888,60	6.124,14	6.369,11	6.623,87	6.888,83

III-C

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91	9.358,87	9.733,22	10.122,55	10.527,45	10.948,55	11.386,49
II	8.800,00	9.152,00	9.518,08	9.898,80	10.294,76	10.706,55	11.134,81	11.580,20	12.043,41	12.525,14
III	9.680,00	10.067,20	10.469,89	10.888,68	11.324,23	11.777,20	12.248,29	12.738,22	13.247,75	13.777,66

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS SEMANAIS

GRUPO III - SUPERIOR

III-A

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.530,00	1.591,20	1.654,85	1.721,04	1.789,88	1.861,48	1.935,94	2.013,38	2.093,91	2.177,67
II	1.683,00	1.750,32	1.820,33	1.893,15	1.968,87	2.047,63	2.129,53	2.214,71	2.303,30	2.395,43
III	1.851,30	1.925,35	2.002,37	2.082,46	2.165,76	2.252,39	2.342,49	2.436,18	2.533,63	2.634,98

JORNADA DE TRABALHO - 24 HORAS SEMANAIS

GRUPO III - SUPERIOR

III-C

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.800,00	4.992,00	5.191,68	5.399,35	5.615,32	5.839,93	6.073,53	6.316,47	6.569,13	6.831,90
II	5.280,00	5.491,20	5.710,85	5.939,28	6.176,85	6.423,93	6.680,88	6.948,12	7.226,04	7.515,09
III	5.808,00	6.040,32	6.281,93	6.533,21	6.794,54	7.066,32	7.348,97	7.642,93	7.948,65	8.266,60

JORNADA DE TRABALHO - 04 HORAS SEMANAIS

GRUPO III - SUPERIOR

III-C

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.530,00	1.591,20	1.654,85	1.721,04	1.789,88	1.861,48	1.935,94	2.013,38	2.093,91	2.177,67
II	1.683,00	1.750,32	1.820,33	1.893,15	1.968,87	2.047,63	2.129,53	2.214,71	2.303,30	2.395,43
III	1.851,30	1.925,35	2.002,37	2.082,46	2.165,76	2.252,39	2.342,49	2.436,18	2.533,63	2.634,98

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 077/2013.

ANEXO VI
QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

PLANTÃO EXTRA		
PLANTÃO EXTRA - 12 HORAS		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)	
	PRONTO ATENDIMENTO	
	Semanal	Fim de semana
Médicos	R\$ 350,00	R\$ 500,00
Enfermeiros	R\$ 190,00	R\$ 280,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 120,00	R\$ 200,00

PLANTÃO EXTRA - 24 HORAS		
CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)	
	PRONTO ATENDIMENTO	
	Semanal	Fim de semana
Médicos	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Enfermeiros	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 150,00	R\$ 300,00


AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal